

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2022.
De 14 de Outubro de 2022.**

"Dispõe sobre alteração de redação de artigos, incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 018/2007 de 03 de Julho de 2007 que especifica e dá outras providências."

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 018/2007 de 03 de Julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O provimento de cargos da classe de docentes e de profissionais de educação das classes de suporte pedagógico se dará na forma de nomeação que será realizada em:

I – (...);

II – comissão, para as classes de suporte pedagógico, exceto de Diretor de Escola, que será de provimento efetivo, devendo, para seu ingresso no quadro ser submetido à aprovação em concurso público, de prova e provas e títulos."

Art. 2º - O artigo 13 da Lei Complementar nº 018/2007 de 03 de Julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O provimento de cargos em comissão, destinados às classes de suporte pedagógico, são de livre nomeação, obedecidas às habilitações legais e o disposto nesta Lei Complementar, Diretor de Escola, que será de provimento efetivo, devendo, para seu ingresso no quadro de servidores ser submetido à aprovação em concurso público, de prova e provas e títulos.."

Art. 3º - O artigo 28 da Lei Complementar nº 018/2007 de 03 de Julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Os ocupantes de cargos de suporte pedagógico providos em comissão, exceto o cargo de Diretor de Escola de provimento efetivo, sujeitam-se a regime de dedicação"

exclusiva ao serviço nos termos das determinações emanadas da autoridade superior, objetivando ao cumprimento de suas atividades específicas, podendo ser convocados sempre que reclamados pelo interesse público ."

Art. 4º - O artigo 18 da Lei Complementar nº 018/2007 de 03 de Julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação e inclui o inciso IV:

"Art. 18 – O provimento de cargos das classes de docentes e Diretor de Escola, se suporte pedagógico, exige como qualificação:

I – (...)

...

IV – O provimento do cargo de Diretor de Escola, da classe de suporte pedagógico exige como qualificação, a Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Gestão Educacional, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos, de acordo com o art. 11 desta Lei Complementar."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiuá, 14 de Outubro de 2022.

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
Prefeita Municipal